

Processo nº 003531/2004
Professor Assistente
Área: Fundamentos Históricos, Teórico-Metodológicos do Serviço Social.
Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Média
1º lugar	Eliana Andrade da Silva	9,66
2º lugar	Miriam de Oliveira Inácio	9,10
3º lugar	Gilcélia Batista de Góis	8,35
4º lugar	Suêrda Barbosa da Silva	7,11

Processo nº 003538/2004
Professor Assistente
Área: Serviço Social e Processos de Trabalho
Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Média
1º lugar	Ilka de Lima Souza	9,27
2º lugar	Joseneide Souza Pessoa dos Santos	9,23
3º lugar	Margarida Maria Knobbe	7,95
4º lugar	Aione Maria da Costa Souza	7,60

CENTRO DE TECNOLOGIA
Departamento de Engenharia Civil
Processo nº 003505/2004
Professor Adjunto
Área: Estruturas
Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Média
1º lugar	Joel Araújo do Nascimento Neto	8,04
2º lugar	Adilson Roberto Takeuti	7,42

Processo nº 003664/2004
Professor Assistente
Área: Materiais e Processos Construtivos
Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Média
1º lugar	Paulo Alysson Brilhante Faheina de Souza	7,8
2º lugar	Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá	7,6
3º lugar	Nielsen José Dias Alves	7,5
4º lugar	Hênio Fernandes da Fonseca Tinoco	7,4
5º lugar	Aluizio Caldas e Silva	7,0

Departamento de Arquitetura
Processo nº 003639/2004
Professor Assistente
Área: Projeto de Paisagismo
Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Média
1º lugar	Paulo José Lisboa Nobre	8,44
2º lugar	George Alexandre Sampaio Freitas	8,19
3º lugar	Alexandro Ferreira Cardoso da Silva	7,20

Processo nº 003640/2004
Professor Adjunto
Área: Conforto Ambiental
Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Média
1º lugar	Aldomar Pedrini	8,80

Departamento de Engenharia de Produção e Têxtil
Processo nº 035231/2003
Professor Assistente
Área: Controle de Qualidade na Indústria Têxtil
Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Média
1º lugar	Moisés Vieira de Melo	8,83

Departamento de Engenharia Mecânica
Processo nº 002781/2004
Professor Adjunto
Área: Projetos Mecânicos
Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Média
1º lugar	João Carlos Arantes Costa Júnior	8,05

Processo nº 002119/2004
Professor Adjunto
Área: Processamento de Materiais
Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Média
1º lugar	Carlos Alberto Paskocimas	8,66
2º lugar	Lucineide Balbino da Silva	7,10

Departamento de Engenharia Elétrica
Processo nº 035855/2003
Professor Adjunto
Área: Eletrônica de Potência e Controle
Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Média
1º lugar	Ricardo Lúcio de Araújo Ribeiro	8,70

Departamento de Engenharia da Computação e Automação
Processo nº 002274/2004
Professor Adjunto
Área: Automação Industrial
Regime de Trabalho: Dedição Exclusiva

Classificação	Nome	Média
1º lugar	Fábio Meneghetti Uglino de Araújo	8,27

JOSÉ IVONILDO DO RÉGO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTEARIA N° 348, DE 18 DE MARÇO DE 2004

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002054/2004-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 25/DRH/2004, de 16 de fevereiro de 2004.

Campo de Conhecimento: Intercorrência Clínica do Adulto - (1) e Comunidade (1)
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Média Final
1.Maria Izabel Camargo Galli (Clínica Médica)	9,0
1.Ilza Schmidt de Brito Selhorst (Comunidade)	9,0
2.Eunice Simões (Comunidade)	7,5

IRINEU MANOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 288/DRH/04, publicada no Diário Oficial N°49 de 12.03.2004, Seção 1, onde se lê: "...Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais..." , leia-se "...Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais..." .

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 45, DE 17 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias do Ministério da Fazenda nº 390, de 20 de julho de 1993 (publicada no DOU de 22 de julho de 1993), e nº 5, de 11 de janeiro de 1996 (publicada no DOU de 12 de janeiro de 1996).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 8,
DE 18 DE MARÇO DE 2004**

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Entreponto Industrial sob Controle Informatizado para a Indústria Automotiva (Recof Automotivo).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 259, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no art. 373 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 254, de 11 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 13888.002424/2003-73, declara:

Art. 1º Fica a empresa Caterpillar Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.911/00001-77, situada na Rodovia Luiz de Queiroz, Km 157, s/nº, Distrito Unileste - Piracicaba/SP, autorizada a operar o regime aduaneiro especial de Entreponto Industrial sob Controle Informatizado para a Indústria Automotiva (Recof Automotivo).

Art. 2º A autorização referida no art. 1º somente permite a admissão, no Recof Automotivo, de mercadorias estrangeiras destinadas às operações de industrialização dos produtos relacionados no Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 254, de 11 de dezembro de 2002.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, ainda, aos produtos relacionados no Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 254, de 2002, para serem submetidos a testes de performance, resistência ou funcionamento ou utilizados no desenvolvimento de produtos da indústria automotiva.

§ 2º A aplicação do regime deverá ser extinta no prazo de um ano, contado da data do respectivo desembarque aduaneiro, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, pelo titular da unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) com jurisdição sobre o estabelecimento beneficiário.

Art. 3º Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da autorizada, fica estabelecido em 2,0% (dois por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável no processo produtivo.

Parágrafo único. O percentual de que trata este artigo será apurado, trimestralmente, sobre a quantidade total das mercadorias importadas, classificadas de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 4º O estabelecimento fabril referido no art. 1º ficará sob a jurisdição da DRF/Piracicaba, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o cumprimento do compromisso de:

I - realizar operações de exportação no valor mínimo anual equivalente a U\$S 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de produtos contendo componentes admitidos no regime;

II - aplicar pelo menos oitenta por cento das mercadorias importadas na produção dos bens que industrialize.

Parágrafo único. O compromisso de que trata este artigo será exigido, do estabelecimento da empresa autorizada a operar o regime, a partir da data do desembarque aduaneiro da primeira declaração de importação de mercadorias para admissão no regime.

Art. 5º A admissão de mercadoria no Recof Automotivo dar-se-á com ou sem cobertura cambial e terá por base declaração de importação específica, formulada pela autorizada no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, na forma estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 254, de 2002.

Art. 6º O recolhimento dos tributos suspensos, correspondentes às mercadorias importadas e destinadas ao mercado interno, no estado ou incorporadas ao produto resultante do processo de industrialização, deverá ser efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da destinação, mediante o registro da declaração de importação na DRF/Piracicaba.

Art. 7º A autorizada fica obrigada a disponibilizar os relatórios previstos no ADE Conjunto COANA/COTEC nº 1, de 14 de novembro de 2001, de conformidade com o disposto no art. 49 do ADE Conjunto COANA/COTEC nº 2, de 26 de setembro de 2003.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I - não dispensa a autorizada de apresentar relatório de apuração anual, que demonstre o cumprimento dos compromissos de que trata o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 254, de 2002; e

II - não exclui a realização de outros procedimentos fiscais pertinentes.

Art. 8º As mercadorias admitidas no Recof Automotivo poderão ser remetidas a estabelecimentos de terceiros, para fins de industrialização, por etapas do processo produtivo, por conta e ordem da autorizada, observado o disposto no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, no art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 254, de 2002, e nas normas fiscais aplicáveis, especialmente as que disciplinam as obrigações acessórias.

Art. 9º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a autorização para operar no Recof Automotivo é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 3,
DE 18 DE MARÇO DE 2004

Relaciona os requisitos mínimos e estabelece cronograma para sua comprovação, no caso de requerimento de nova habilitação para operar os regimes aduaneiros especiais de Depósito Afiançado e de Depósito Especial.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 26 da Instrução Normativa SRF no 364, de 16 de outubro de 2003, e no § 1º do art. 27 da Instrução Normativa SRF no 386, de 14 de janeiro de 2004, declara: